

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER Nº 152/18**

**PROCESSO Nº 2891/17.  
PLCL Nº 048/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que autoriza bares, restaurantes, confeitarias, lanchonetes e similares a utilizar recuos e passeios públicos para colocação de mesas, cadeiras, amplificadores, caixas acústicas, alto falantes ou outro tipo de aparelho de som, ombrellones, guarda-sóis e outros equipamentos similares móveis e revoga a Lei Complementar nº 415 – que dispõe sobre a permissão de uso de recuo e do passeio público, fronteiro a bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, e dá outras providências, de 7 de abril de 1998.

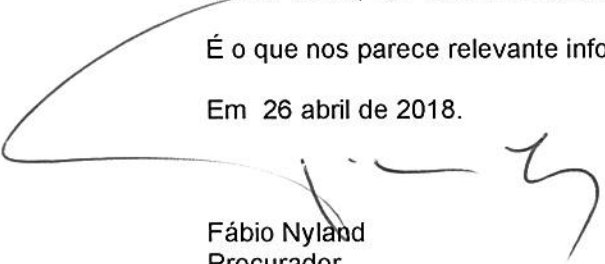
O projeto trata de matéria de interesse local cuja iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Observo apenas que o comando do parágrafo único pode ensejar violação ao art. 2º da Constituição Federal.

Desse modo, não vislumbro óbice à tramitação da presente proposição.

É o que nos parece relevante informar.

Em 26 abril de 2018.



Fábio Nyland  
Procurador  
OAB/RS 50.325